LEI Nº 4.276, DE 07 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre atualização e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 23.234,63 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice Prefeito Municipal em R$ 7.744,85 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 9 / 7 / 2014
Funcionária

Arapongas, 07 de julho de 2014.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.776, DE 07 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre atualização e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 23.234,63 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice Prefeito Municipal em R$ 7.744,85 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de julho de 2014.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 7026
Em, 09 / 07 / 2014
Funcionário

PROJETO DE LEI L Nº. 10 /2014

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 23.234,63 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice-Prefeito Municipal em R$ 7.744,85 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 553
DATAS ENTRADA 16 / 06 / 14
EXPEDIENTE 16 / 06 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Arapongas, 16 de junho de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. RIMPÃO GIOCONDO
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2° Secretário

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando à recomposição dos índices inflacionários aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Arapongas.

A atualização ora concedida se justifica tendo em vista pedido formalizado pelo senhor Prefeito Municipal Antonio José Beffa, através do ofício n° 294/201-SEGOV, conforme cópia em anexo.

Arapongas, 16 de junho de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2° Secretário

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 4.246/2014

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 23.234,63 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice-Prefeito Municipal em R$ 7.744,85 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Ofício nº. 294/14-SEGOV Arapongas, 03 de junho de 2014.

Prezada Senhora Presidente:

Por meio de expediente próprio, recebemos desta Colenda Casa de Leis três Projetos de Leis aprovados, de sua competência legislativa, que dispunham sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas e sobre a revisão geral anual, reajuste e fixação dos subsídios dos secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, transformados nas Leis Municipais nº. 4.235, nº. 4.233 e 4.234, todas de 22 de abril de 2014, respectivamente.

Referidas leis tiveram por fundamento o reajuste concedido aos servidores públicos do Município de Arapongas, no percentual de 7,0% (sete por cento), conforme Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo.

Entretanto, o reajuste acima declinado não foi concedido aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Desta forma, solicitamos os bons préstimos desta Colenda Casa Legislativa para que, através do instrumento próprio, conceda o reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, da mesma forma e nos mesmos índices como concedido aos Vereadores e demais agentes políticos.

Sendo só para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 521
DATAS ENTRADA 03 / 06 / 14
EXPEDIENTE 09 / 06 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI L Nº. 10 /2014

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 23.234,63 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice-Prefeito Municipal em R$ 7.744,85 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 553
DATAS ENTRADA 16 / 06 / 14
EXPEDIENTE 16 / 06 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Arapongas, 16 de junho de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2° Secretário

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando à recomposição dos índices inflacionários aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Arapongas.

A atualização ora concedida se justifica tendo em vista pedido formalizado pelo senhor Prefeito Municipal Antonio José Beffa, através do ofício n° 294/201-SEGOV, conforme cópia em anexo.

Arapongas, 16 de junho de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2° Secretário

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente